



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO SENTINELA DO ARAGUAIA)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024
(NUP: 64105.000642/2024-07)

Chamada Pública nº **01/2024** para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), com dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03, publicada no DOU de 20 de junho de 2022.

O 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO - UASG 160095, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Duque de Caxias, 2348, Setor Militar, Aragarças – GO CEP 76240-000, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.279.0001-36, representado neste ato pelo Sr. Coronel WAGNER SIQUEIRA MARÇAL – Ordenador de Despesas do 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e na Resolução GGPAB nº 03/2022, através da SALC (Seção de Aquisições, Licitações e Contratos), vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), com dispensa de licitação, até 31 de dezembro de 2024 ou até o término da quantidade adquirida, podendo ser prorrogado a critério da administração e de acordo com a legislação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de venda no dia **03 de abril de 2024, às 10:00 horas (horário de Brasília-DF)**, na SALC do 58º BI Mtz.

1.OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do PAA (Programa de Aquisição de Alimentos).

1.2 A Chamada Pública será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens e nas quantidades que forem de seu interesse, conforme tabela a seguir:

58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO UASG 160095 CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024 NUP: 64105.000642/2024-07

Nº	Especificação do Objeto	Unidade Fornecimento	Qtde Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Abacaxi Pérola in natura	Und	200	9,98	1.996,00
2	Abobrinha in natura	KG	100	10,01	1.001,00
3	Abóbora japonesa – cabotiá in natura	KG	100	9,35	935,00
4	Açafrão em pó in natura	KG	30	55,00	1.650,00
5	Alface	Kg	600	16,10	9.660,00
6	Banana maçã in natura	KG	400	14,50	5.800,00
7	Banana prata in natura	KG	400	11,01	4.404,00
8	Banana d'água	KG	400	9,35	3.740,00
9	Batata doce in natura	Kg	300	8,50	2.550,00
10	Batata Inglesa in natura	KG	400	13,25	5.300,00
11	Beterraba in natura	KG	400	8,98	3.592,00
12	Cebolinha in natura	Maço	400	15,12	6.048,00
13	Cebola branca in natura	Kg	500	10,01	5.005,00
14	Cenoura in natura	Kg	400	11,95	4.780,00
15	Cheiro verde in natura	Maço	400	15,99	6.396,00
16	Couve in natura	Kg	400	15,88	6.352,00
17	Laranja Pera in natura	Kg	1000	5,99	5.990,00
18	Limão taiti in natura	kg	400	8,53	3.412,00
19	Maçã fuji	Kg	500	19,35	9.675,00
20	Mamão Formosa in natura	Kg	400	9,35	3.740,00
21	Mandioca/Aipim descascada congelada	Kg	150	12,55	1.882,50
22	Melancia in natura	Und	300	55,35	16.605,00
23	Melão in natura	Kg	400	10,01	4.004,00
24	Pimenta de cheiro	kg	150	46,50	6.975,00
25	Polvilho doce	Kg	150	16,99	2.548,50
26	Rúcula in natura	Kg	400	15,09	6.036,00
27	Salsa in natura	Maço	400	14,89	5.956,00
28	Tomate salada in natura	kg	800	17,35	13.880,00
29	Queijo tipo minas frescal, resfriado – 6c°	kg	40	55,10	2.204,00
30	Ovo	Duzia	600	16,35	9.810,00
31	Polpa de Frutas Sabores Diversos	Kg	600	35,50	21.300,00
32	Queijo Muçarela	Kg	350	65,35	22.872,50
TOTAL				R\$ 206.099,50	

2.FONTE DE RECURSOS

2.1 Recursos provenientes da PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 2024 (PRO 2024)
- COMANDO LOGÍSTICO.

Gestão/Unidade:160504

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho:171397

Elemento de Despesa:339030

PI: E6SUPLJA1QR

3.PREÇO

3.1 A definição dos preços teve como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo, três mercados varejistas em âmbito local, incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública, de acordo o art. 5º da Resolução GGPAB nº 3, de 14 de junho de 2022.

3.2 Reajuste: O preço contratado poderá ser reajustado, desde que justificado e de acordo com o IPCA vigente, com base na data da Pesquisa de Preços.

4.HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar em Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

4.1.1 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES

I- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II- Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III-Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda; e (Anexo III)

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

I- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II- Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;(Anexo IV)

VI- Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; (Anexo VI) e

VII- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.3 ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO DOS DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

I- Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF

II- Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

IV- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores participantes da proposta. (Anexo V)

4.2 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE VENDA

4.2.1 Os beneficiários fornecedores, as organizações formais fornecedoras e demais grupos fornecedores, deverão apresentar proposta de venda de produtos da agricultura familiar, conforme Anexo II.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas (Anexo II) serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

5.2 Para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

c) para fins do disposto neste parágrafo, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública.

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

III - As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5.3 Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 5.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 Não será exigida amostra dos produtos.

7. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 Os alimentos adquiridos deverão ser entregues no Setor de Aproveitamento do 58º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado em até 20 dias úteis após o aceite definitivo, por meio de Ordem Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

8.2 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo do item 8.1 será reduzido pela metade.

8.3 Caso seja constatado algum tipo de desconformidade nos produtos e haja impossibilidade de substituição do item, será efetuada glosa na nota fiscal, proporcional ao valor do produto.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida através de formalização por meio de solicitação ao e-mail salc@58bimtz.eb.mil.br da Seção de Aquisições Licitações e Contratos (SALC) do 58º BI Mtz e também poderá ser obtido no endereço, Av. Duque de Caxias, 2348, Setor Militar, Aragarças – GO CEP 76240-000, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:00 horas, e das 14:00 horas às 16:00 horas (de segunda-feira a quinta-feira) e das 09:00 horas às 11:00 horas (nas sextas-feiras), exceto nos feriados, ou através do sítio eletrônico: <https://www.gov.br/mda/pt-br/ProgramaseEditais/programa-de-aquisicao-de-alimentos-compra-institucional>

9.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados,

resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4 Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congêneres.

9.5 Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7 O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

Anexos que fazem parte deste Edital:

Anexo I – Minuta de Contrato

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Declaração de Produção Própria BF

Anexo IV – Declaração de Produção Própria Org Formais

Anexo V – Declaração de Produção Própria Demais Gp Formais

Anexo VI – Declaração de Limites

Aragarças-GO, 14 de março de 2024

Registre-se e publique-se.


WAGNER SIQUEIRA MARÇAL – Cel
Ordenador de Despesas do 58º Batalhão de Infantaria Motorizado